

VIRMONDES CRUVINEL OTOCO

FOLHAS

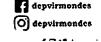
PROJETO DE LEI Nº 645 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Política Estadual Jovem Albertor Cultural e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o Política Estadual Jovem Monitor Cultural, destinada a promover a formação cultural, inclusão social e geração de emprego e renda para jovens residentes no Estado de Goiás, por meio de ações educativas em instituições culturais públicas e privadas, museus, teatros, bibliotecas, galerias de arte, dentre outras.

- Art. 2º A Política Estadual Jovem Monitor Cultural será coordenada pela Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com a conveniência e oportunidade, a par das estruturas e competências já existentes.
- §1º As atividades do programa serão desenvolvidas em conformidade com a política estadual de cultura, respeitando os princípios da diversidade cultural, pluralismo de ideias e ampla participação social.
- §2º A forma de seleção, as atribuições dos jovens monitores e a contraprestação que receberão por sua atuação serão estabelecidas por regulamentação específica.
- §3º Para a consecução dos objetivos da política instituída por esta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, para sua efetiva implementação.
- Art. 3º Poderão participar da Política Estadual Jovem Monitor Cultural os jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio, preferencialmente oriundos de escolas públicas e que residam no Estado de Goiás.
- Art. 4º Os recursos necessários à execução da Política Estadual Jovem Monitor Cultural serão provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura, podendo ser complementados por outros recursos oriundos de convênios, acordos, ajustes ou contratos firmados com a União, outros Estados, Municípios ou entidades privadas.
- Art. 5º A Secretaria de Estado da Cultura realizará, de acordo com a conveniência e oportunidade a avaliação periódica da Política Estadual Jovem Monitor Cultural, a fim de verificar a sua efetividade e propor as correções e ajustes necessários.
- Art. 6º As instituições parceiras da Política Estadual Jovem Monitor Cultural comprometem-se a:
- I prover treinamento e formação adequados aos jovens monitores, garantindo que possuam os conhecimentos necessários para desempenhar suas funções;
- II supervisionar e apoiar os jovens monitores no desenvolvimento de suas atividades;
- III fornecer um ambiente seguro e inclusivo para os jovens monitores.







Art. 7º A contraprestação dos jovens monitores compreende:

I – um auxílio mensal, cujo valor será definido pela Secretaria de Estado da Cultura;

II – certificado de participação no Programa, que poderá ser utilizado para a comprovação de experiência na área cultural;

III – prioridade na seleção para outros programas de fomento à cultura realizados pelo Estado de Goiás.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Cultura, juntamente com as instituições parceiras, estabelecerá uma linha de atuação para os jovens monitores, que poderá incluir:

I – realização de visitas guiadas;

II – elaboração de material didático e informativo sobre as exposições e atividades culturais;

III – auxílio na organização de eventos e atividades culturais;

IV - participação em workshops e formações na área da cultura.

Art. 9° A Secretaria de Estado da Cultura poderá realizar eventos anuais para a integração dos jovens monitores e a divulgação das atividades realizadas no âmbito do Programa.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

2023.

VIRMONDES CRUVINEL

Tomach

Deputado Estadual – União Brasil





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa instituir a Política Estadual Jovem Monitor Cultural no Estade Goiás, com o propósito de promover a formação cultural, inclusão social e geração de emprego e renda para jovens residentes nesse Estado. Este projeto se justifica por diversas razões, tanto sociais quanto econômicas.

Primeiramente, é importante destacar a situação de vulnerabilidade de muitos jovens em Goiás. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 13,8% dos jovens de 18 a 24 anos do Estado estavam em situação de desemprego em 2021. Este programa busca, então, oferecer uma alternativa de ocupação produtiva e inclusiva para esse público, contribuindo também para a sua formação cidadã e cultural.

Em termos culturais, Goiás possui um patrimônio rico e diversificado. Conta com diversas manifestações culturais tradicionais, patrimônios históricos como a cidade de Goiás, reconhecida pela UNESCO, e instituições culturais de grande relevância, como o Centro Cultural Oscar Niemeyer e o Museu Antropológico da Universidade Federal de Goiás. No entanto, esse patrimônio precisa ser mais conhecido e valorizado, tanto por goianos quanto por visitantes de outros Estados e países.

A Política Estadual Jovem Monitor Cultural pode contribuir significativamente para esse objetivo. Além de formar jovens capazes de atuar como agentes de valorização e difusão da cultura goiana, o programa vai incentivar o público em geral a frequentar mais as instituições e eventos culturais, por meio de visitas guiadas, material informativo e outras atividades promovidas pelos jovens monitores.

Por fim, vale destacar o impacto positivo que a Política Estadual pode ter sobre o turismo cultural no Estado. Segundo o Plano Estadual de Cultura de Goiás, o turismo cultural é uma área estratégica para o desenvolvimento do Estado. Ao promover a valorização e a divulgação da cultura goiana, o Programa Jovem Monitor Cultural pode atrair mais visitantes para o Estado, gerando benefícios econômicos para diversas áreas, como comércio, hospedagem e alimentação, entre outras.

Por todas essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

VIRMONDES CRUVINEL

unann

Deputado Estadual - União Brasil





PROCESSO LEGISLATIVO 2023001495

Data autuação: 02/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. VIRMONDES CRUVINEL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: INSTITUI O POLÍTICA ESTADUAL JOVEM MONITOR CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 645 - AL

Data	Lotação	Ação	
04/08/2023 às 13:08	Diretoria Parlamentar	Publicado.	
04/08/2023 às 13:08	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 2/08/2023.	
04/08/2023 às 13:03	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar	
02/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar	
02/08/2023 às 17:50	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado	